



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 17/08/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

SEBASTIÃO FULAZIO
para relatar.

Em 19/08/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual – Severo Eulálio**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 136/2022, Que:

“Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino”.

Autor: Dep. Gessivaldo Isaías

Relator: Dep. Severo Eulálio

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que reconhece que altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino”.

A presente proposição objetiva inclusão da Associação Cultural dos Amigos da Música Eficiente - ACAME na lista de Relação das Instituições (ONG's) – Subvenções Sociais constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

A Acame é um projeto de inclusão social que utiliza a música como ferramenta de desenvolvimento social e intelectual para crianças, adolescentes e adultos. Além disso, tem 30% das vagas destinadas à comunidade em geral. Durante a pandemia, os trabalhos não pararam, a escola se adequou ao modelo de aulas remotas e realizou, também, atendimentos itinerantes.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105, 5º do Regimento interno.

Destaca-se que é dever do estado subvencionar instituições que atendam aos ditames previstos na Lei nº 6.101 de 18 de agosto de 2011.

Verificou-se, que os documentos apresentados estão em conformidade com lei e ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de agosto de 2022.

Dep. Severo Eulálio
RELATOR

